LEI MUNICIPAL n.º 1340-98

"Estabelece penalidades de acordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município."

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Será cassado o alvará de licença para funcionamento das casas noturnas, bares, pit-dogs, hotéis, pensões ou estabelecimento congênere onde for encontrado ou denunciada a presença de crianças ou adolescentes em situação que configurar violência ou exploração sexual destes, bem como os estabelecimentos que servirem bebidas alcoólicas, cigarros ou jogos de azar aos referidos menores.

§ 1.º - A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por 60 (sessenta) dias ou por ocasião da primeira autuação.

§ 2.º - A pena de cassação do alvará de funcionamento, será nas seguintes situações:

I - em caso de reincidência;
II- se, por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de violência ou exploração sexual contra a crianças ou adolescentes.

§ 3.º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não prejudicarão outras medidas pertinentes, de acordo com as normas da legislação vigente.

Art. 2.º - A autuação processar-se-á por agentes fiscalizadores do Município, através do Conselho Tutelar ou através de ações de rotina, ou obrigatoriamente, por denúncia, assegurado ao denunciante, absoluto sigilo e proteção quanto à sua identificação.

Parágrafo único - A denúncia poderá ser feita através do Conselho Tutelar ou de apresentação de registro de ocorrência policial.

Art. 3.º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1.º deverão ser comunicados pelo Poder Executivo, através do Conselho Tutelar, sobre o teor da presente Lei e afixá-la na portaria, ou local visível de suas dependências, 45 (quarenta e cinco) dias após sua promulgação.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o estabelecimento infrator a uma multa a ser definida por regulamentação através de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias, a contar da promulgação desta Lei..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de setembro de 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO